



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 924/2023

Processo Número: **15349/2023** | Data do Protocolo: 31/05/2023 16:37:32

Autoria: Carlos Cezar

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Proíbe a pesca comercial nas represas de Areia Branca e São Luís, no Município de Santa Bárbara d'Oeste.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380033003200310037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Proíbe a pesca comercial nas represas de Areia Branca e São Luís, no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Artigo 1º - Fica proibida a pesca comercial nas represas de Areia Branca e São Luís, situadas no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§1º - Será permitida apenas a pesca não comercial, desembarcada ou em barco a remo sem motor, mediante uso de varas de pescar, molinetes e linha de mão.

§2º - Para fins desta lei, consideram-se as definições de pesca comercial e não comercial dadas pela Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Artigo 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa de 10 a 1500 UFESPs, de acordo com a gravidade da infração e o porte econômico do infrator.

§1º - A multa descrita neste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto atendendo a solicitação do nobre Deputado André do Prado, uma vez que o Presidente desta Casa não pode oferecer qualquer proposição, a não ser na qualidade de membro da Mesa.

As represas de Areia Branca e São Luís, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, localizam-se em áreas que constituem alguns dos últimos redutos da fauna e flora nativas da região, e são importantes fontes de abastecimento hídrico para os cidadãos barbarenses. A vegetação de proteção permanente que circunda os referidos reservatórios, essencial para a manutenção dos mananciais e para a qualidade da água, encontra-se, em parte, em processo de recuperação. A variedade e o equilíbrio populacional das diversas espécies animais que vivem nesse espaço exercem também, naturalmente, grande influência sobre o meio ambiente.

A municipalidade, que se tem empenhado na conservação do ecossistema das referidas represas, enfrenta grave ameaça ao meio ambiente, representada pela prática da pesca comercial naquelas águas. Os danos trazidos por essa atividade ocorrem sob diversas formas, entre elas:

- Abertura de trilhas na vegetação de preservação permanente, inclusive para passagem de embarcações;
- Instalação de acampamentos nas margens, com aberturas de clareiras para instalação de barracas e depósitos temporários de material de pesca e outros acessórios;
- Acendimento de fogueiras, com risco de desencadeamento de incêndio florestal;
- Emprego de barcos motorizados, com risco de vazamento de combustível e óleo nas águas;
- Utilização de cevas pelos pescadores, incrementando a quantidade de matéria orgânica nos reservatórios (eutrofização), com conseqüente aumento da população de algas e macrófitas aquáticas e piora na qualidade da água;





-Captura de peixes em quantidade que prejudica sua recuperação populacional. Os pescadores comerciais, que se têm valido das práticas descritas, incorrem em verdadeiros crimes ambientais, danificando a vegetação nativa e impedindo sua recuperação, ameaçando a sobrevivência de espécies da fauna e, em suma, colaborando para a destruição do ecossistema. Portanto, a proibição de sua atividade nas represas em tela é uma necessidade premente.

Por outro lado, a pesca na forma especificada no artigo 1º deste projeto de lei não representaria perigo para a recuperação da ictiofauna, além de constituir um atrativo turístico benéfico para a economia do município.

Esclarecemos que estamos apresentando o presente PL em favor do Senhor Deputado André do Prado, a quem, regimentalmente, é vedada a apresentação de proposições, enquanto no exercício da Presidência.

Pelas razões expostas, solicito aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

Carlos Cezar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003100380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Cezar** em 31/05/2023 16:03

Checksum: **917BE7A286E42F9131EBCADF706819B672049F234C00631AF7637E4CF0D4F182**

